

## **DE LEIDEN AN UNBESTIMMTHEIT À “ERFOLG AN BESTIMMTHEIT”: UM CAMINHO POSSÍVEL DA RECONSTRU- ÇÃO NORMATIVA HONNETHIANA?**

José Henrique Sousa Assai <sup>1</sup>

Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do sul (PUCRS)

 <https://orcid.org/0000-0002-5846-4997>

### **RESUMO:**

Honneth propõe em seu livro *Sofrimento de indeterminação* reatualizar a filosofia do Direito hegeliano no sentido do argumento de que a ideia da vontade livre universal determina a esfera geral do Direito o que acarreta pensar a autodeterminação do indivíduo e suas condições intersubjetivas da própria autorrealização. Nesse sentido, a ideia básica é o conceito de liberdade. Se Honneth acerta no diagnóstico de propor uma reatualização da filosofia do Direito hegeliano com base na eticidade e não apenas na moralidade (como queria Kant), não creio que o faça satisfatoriamente no que diz respeito ao pensar as instituições na qual se constitui em uma das esferas da eticidade. E isso porque as condições intersubjetivas da autorrealização do sujeito passam a ser interpretadas por uma teoria da justiça que leve a sério a mediação das instituições. Diante da leitura de Honneth, penso que uma crítica possa ser feita: por que não pensar nas instituições enquanto mediadoras resolutivas das *patologias sociais* (que tenham um telos normativo)? A minha crítica assenta-se no argumento de que o projeto honnethiano para que realmente possa ser uma “reatualização” normativa precisa também pensar as instituições enquanto pressuposto e mediação normativas fundadas minimamente numa ontologia social, mas isso Honneth não quer ainda e nem se comprometeu em *Sofrimento de Indeterminação*. No presente artigo, proponho explicitar esse déficit de institucionalização em *Sofrimento de Indeterminação* para que, assim, ao propor o *êxito ao determinar*, que se constitui como tarefa de uma Filosofia Social, o pressuposto ontológico-social emergja como espaço para a normatividade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teoria Crítica; Instituição; Ontologia Social.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia na Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do sul (PUCRS), Rio Grande do Sul – Brasil.. [jhsassai@ufma.br](mailto:jhsassai@ufma.br)

## **FROM LEIDEN AN UNBESTIMMTHEIT TO “ERFOLG AN BESTIMMTHEIT”: A POSSIBLE WAY TO NORMATIVE RECON- STRUCTION BY HONNETH?**

### **ABSTRACT:**

Honneth proposes in his book *Leiden an Unbestimmtheit* revitalized the Hegel's Philosophy of law in sense of the idea of universal *Freie Wille* determines the overall sphere of law which entails thinking about the self-determination of the individual and their own intersubjective conditions of argument self-fulfillment. In this sense, the basic idea is the concept of Freedom. If Honneth hits in diagnosing propose a critical Lecture of the Hegelian philosophy of law based on ethics and not only morality I don't think do satisfactorily with regard to thinking about institutions. That's because the intersubjective conditions of self-realization of the subject shall be interpreted according Honneth for a theory of justice that takes seriously the mediating institutions and other social forms. Why don't think of institutions as institutions of social pathologies resolving mediators. My critical rests on that Honneth wish a "reconstruction" normative necessarily thinking about institutions and normative mediation as a presupposition based on a social ontology argument, but Honneth not even want nor pledged in now exposed text. In this article, I propose to explicit this deficit about *Leiden an Unbestimmtheit* for thus proposing *Erfolg an Bestimmtheit*, what constitutes a task as Social Philosophy, the social-ontological assumption emerges as a normative space.

**KEYWORDS:** Critical Theory; Institution; Social Ontology.

### **O projeto de reconstrução normativa em Honneth: ponto de partida e desafio crítico**

Já no primeiro capítulo intitulado *A Filosofia do direito de Hegel como teoria da justiça* contida no livro *Sufrimento de Indeterminação*<sup>2</sup> [*SId*], Honneth explicita o que ele entende por sua tarefa de repensar a Filosofia do Direito de Hegel:

[...] um esclarecimento atualizador do pensamento que Hegel exprime com sua formulação dificilmente compreendida de

---

<sup>2</sup> HONNETH, Axel. *Sufrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. Tradução Rúrion Soares Melo. São Paulo: Esfera Pública, 2007a. 145 p. cf. também na versão original: HONNETH, Axel. *Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie*. Stuttgart: Reclam, 2001, 127 p.

que a “ideia” da “vontade livre universal” determina o âmbito total daquilo que devemos chamar de “direito”; tentarei interpretar essa determinação como o núcleo de uma teoria da justiça que visa à garantia universal das condições intersubjetivas de autorrealização individual [...] esclarecerei finalmente o conceito hegeliano de “eticidade”, no qual apresento as condições complexas que aquelas esferas sociais, de acordo com sua convicção, devem preencher na modernidade, possibilitando assim a realização da liberdade individual [...] <sup>3</sup>.

Creio que Honneth acerta ao admitir que para repensar a tarefa de uma Teoria Crítica que se dedique às patologias sociais bem como às suas propostas de solução é preciso inserir a eticidade (*Sittlichkeit*) nessa discussão e não apenas ficar na moralidade no modelo kantiano. A eticidade parece dar conta de modo mais satisfatório – e aqui é o meu ponto de acordo com Honneth – do problema de uma ordem social *mais justa* e que não se oriente apenas por critérios dedutivos como queria Kant <sup>4</sup>. A querela entre Kant e Hegel, sob o âmbito da filosofia do direito, ganha força nesse contexto, mas não me proponho a desenvolver tematicamente essa crítica aqui. Como se diz no jargão filosófico, Honneth acerta o alvo ao identificar e explicitar sua crítica a Kant com base em Hegel. Mais precisamente no tocante a gramática dos conflitos morais no qual é o ponto de partida para Honneth. Nesse sentido, o atual diretor do Instituto de Pesquisa Social acolhe o postulado hegeliano contra Kant de que

a questão de saber o que deve então valer como um conflito moral, como um desafio prático, remete indiretamente ao ponto

<sup>3</sup> HONNETH, 2007a, p. 52

<sup>4</sup> Honneth afirma no propósito da crítica a Kant no caminho da busca por princípios normativos no ordenamento social e expõe quatro pressupostos no qual o primeiro postula o seguinte: “[...] em razão do fato de os sujeitos já se encontrarem constantemente ligados em relações intersubjetivas, tal justificação dos princípios universais de justiça não deve partir da representação atomista segundo a qual a liberdade dos indivíduos residia no exercício tranquilo, e não influenciado pelos outros, do arbítrio universal.” Cf. HONNETH, 2007a, p. 54. Honneth volta a questionar a moralidade kantiana como condição de auxílio nessa pesquisa social, ou seja, como pensar a o binômio ‘sociedade e seus problemas’, por um lado, e, por outro, resolução de conflitos e mediação social pela via institucional: “é importante separar, na objeção hegeliana à ideia de autonomia moral de Kant, os dois elementos que ele apresenta de um só fôlego: enquanto a censura à cegueira em face do contexto, que põe em questão a possibilidade de uma aplicação livre do imperativo categórico, trata de um argumento ligado à teoria moral no sentido estrito, a proposta de entender a realidade social como incorporação da razão apresenta no fundo um argumento epistemológico, ou melhor, ontológico-social” (cf. HONNETH, 2007a, p.95). A minha suspeita de que a reconstrução normativa a qual Honneth se propõe exige que o mesmo tome a sério um pensar ontológico social, o que até agora ainda não está claramente posto por ele; pois Honneth parece admitir aqui que uma abordagem ontológica social é necessária e não contingente para dar conta das patologias sociais e, de forma específica, das questões institucionais sob o ponto de vista de que as Instituições possam ser vistas, sob o enfoque da eticidade democrática, como medium para resolução de conflitos.

que Hegel provavelmente está visando com sua crítica: enquanto abstrairmos o fato de que sempre nos movemos em um ambiente social no qual aspectos e pontos de vista morais já se encontram institucionalizados, a aplicação do imperativo categórico permanecerá ineficaz e vazia; mas se ao contrário aceitarmos a circunstância de que o ambiente social já sempre nos apresenta traços de deliberação moral, então o imperativo categórico perde sua função de fundamentação <sup>5</sup>

O argumento, portanto, assenta-se na práxis institucionalizada dos contextos sociais e na preocupação da emancipação frente aos problemas sociais (na linguagem de Honneth “patologias sociais”). Chamo a atenção ao termo institucional ou algo que se refira a ele que é amiúde apresentado por Honneth no contexto de *Sofrimento de Indeterminação*. Já na introdução na versão brasileira feita pelos ilustres pesquisadores Denilson Werle e Rúriom Melo o termo institucionalização aparece, tomando por referência apenas a terceira parte, doze vezes. Para além de uma tênue exegese o que me traz a reflexão é a insistência do conceito – ou ideia – da institucionalização bem como mais ainda o seu pressuposto mais filosófico: a liberdade que enquanto ideia se efetiva na sociedade por meio da vontade livre. Aí ocorre o sofrimento de indeterminação quando justamente há insuficiente manifestação da liberdade efetivando-se na história e, particularmente, na autodeterminação do eu. Por isso, a eticidade – como que formando a tríade hegeliana na versão direito abstrato, moralidade e eticidade – é capaz, segundo Hegel e Honneth, de dar respostas mais atrativas às patologias sociais. A intuição honnethiana não foi apenas nesse texto que ora nos reportamos <sup>6</sup>; mas, aqui especificamente, Honneth salienta a importância da “*institutionelle Einbettung*” (incorporação institucional) como pressuposto para se pensar uma crítica da sociedade (*Gesellschaftskritik*).

Tomando por base de que, a meu ver, Honneth “acerta o alvo” no quesito da insuficiência da moralidade para os conflitos sociais *que já se encontram* institucionalizados, penso que Honneth não logra êxito para atender ao tema propriamente dito das instituições sociais. Não era essa sua intenção fundamental em *Sofrimento de Indeterminação*? Certamente que não, mas a minha questão repousa justamente em apresentar que para Honneth pensar nas instituições sociais ele precisaria lançar mão de uma ontologia social – *já que Honneth se utiliza do pressuposto de um sozialontologisches Argument* – que lhe seja capaz de apresentar suficientes pressupostos para explicitar “como” e “quais os conteúdos” que as instituições precisariam tomar a sério no intuito (telos normativo) de promoverem a emancipação das patologias sociais. Em *SId* não aparece mesmo tal preocupação com

<sup>5</sup> HONNETH, 2007a, p. 95.

<sup>6</sup> HONNETH, Axel. Eine soziale Pathologie der Vernunft. p. 18 – 56. In:\_\_\_\_\_. *Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007b. 239 p.

raras exceções, nas quais uma delas, conforme expus, Honneth claramente admite que uma abordagem ontológica social seja importante para dar conta de um pensar sobre as patologias sociais. É aqui que eu reivindico em Honneth tal proposta. Não tenho a intenção de uma crítica caricaturalizada e descompromissada da SI até porque reconheço os sinais honnethianos para àquilo que eu apresento (repensar a Teoria Crítica tomando também como ponto de partida uma ontologia social); porém, penso que já em *SI*, Honneth precisaria deixar claro que o seu projeto de reconstrução normativa também fica estéril – quanto à crítica que ele faz à Kant – se o mesmo não pressupor uma base ontológica social. Ao que se segue, proponho de forma simples explicitar o que eu chamo de *déficit de institucionalização* na proposta de reconstrução normativa de Honneth e, para isso, eu apresento o porquê do tema institucionalização é decisivo no que diz respeito às condições intersubjetivas de uma autorrealização do indivíduo (II) evidenciando, ao mesmo tempo, o déficit de institucionalização para que, em um segundo momento, a proposta de uma ontologia social seja apresentada *mais* como uma alternativa metodológica e normativa de uma concepção de Teoria Crítica que se proponha a repensar o legado hegeliano do que propriamente uma panaceia para as patologias sociais (III). O meu intento, portanto, não é fazer uma crítica interna no sentido de mostrar que o Honneth está equivocado em sua metodologia ou no seu entendimento de Teoria Crítica reconstrutiva, pois acredito que seria muita pretensão de minha parte; porém, por outro lado, quero explicitar, levando em conta a minha atual pesquisa em Teoria Crítica, que é possível tomar a sério “os argumentos ontológico-sociais” (proposto pelo próprio Honneth) apenas como *um caminho a mais* de se fazer Teoria Crítica. Caminho esse que por vezes pode enfrentar proposições totalmente divergentes, mas esse é o ônus do labor filosófico. Assim, inicio minha argumentação explicitativa revisitando o legado da Teoria Crítica.

#### “Noch ein mal” Teoria Crítica:

A Teoria Crítica não pretende apresentar uma “explicação mais adequada” do funcionamento do capitalismo. Pretende entender o tempo presente em vista da superação de sua lógica de dominação. Daí o seu caráter *crítico* justamente: “entender” como “as coisas funcionam” é já aceitar que essas “coisas” são assim e que não podem ser radicalmente de outra maneira<sup>7</sup>

A proposição em destaque acima alude ao que o professor Marcos Nobre apresenta por ser a radicalidade conceitual e programática da Teoria Crítica (TC). A Teoria Crítica não se restringe a pura teoria descritiva do

<sup>7</sup> NOBRE, Marcos (org.). *Curso livre de Teoria Crítica*. 1. ed. Campinas: Papirus, 2008. 302 p. cf. também a apresentação de Marcos Nobre sobre Teoria Crítica no livro *Luta por Reconhecimento* de Honneth.

real, pois o seu escopo não se estabelece apenas em “dizer o que é o real”, ou seja, como as coisas da/na sociedade são em si mesmas, porém em ser uma teoria de cunho deôntico-normativo, pois apresenta um dever-ser diante dos problemas sociais e, nesse dever-ser, postula princípios capazes de (re) orientar a prática social solapada pelo sistema (poder e dinheiro). Este último, conforme o próprio Habermas, tornou-se o *medium* institucionalizado na ordem burocrática da lógica econômica capitalista que influencia as estruturas sociais. Assim, a Teoria Crítica, ainda que o fato de nos situarmos em um contexto sócio-econômico diferente daquele em que fora construída, resgata, sob o ponto de vista filosófico, um conceito de razão destrancendentalizada – apresentaremos a seguir – que possui um telos emancipatório. É por isso que no processo destrancendentalizador a “inserção” ou incorporação (*Einbettung*) na práxis é fundamental e fonte de sentido do próprio agir<sup>8</sup>. Agir é, nesse sentido, sempre uma ação “intervencionista” no mundo objetivo.

O enfoque da Teoria Crítica orienta-se, portanto, enquanto *leitmotiv* do agir racional-destrancendentalizado que, por sua vez, relaciona-se com o papel desse mesmo agir na esfera pública política. Atribuímos o conceito de *destrancendentalização* porque uma teoria – e particularmente *teoria crítica* – que não esteja inserida nas práticas cotidianas não assume verdadeiramente a sua tarefa emancipadora. Nesse sentido, Habermas atribui um sentido todo particular a *razão destrancendentalizada*, e não à razão solipsista<sup>9</sup>, onde à primeira, ele entende justamente a “imersão (*Einbettung*) dos sujeitos socializados nos contextos dos mundos da vida e o cruzamento da cognição com o falar e o agir”<sup>10</sup>. A TC, portanto, não se limita a dizer como o sistema capitalista funciona, isto é, a uma pura teoria descritiva da realidade socioeconômica, mas também em analisar o funcionamento desta à luz de um projeto emancipador combatendo, assim, as formas quer sejam sutis quer sejam virulentas de violência disseminadas pelo domínio “predador” do capital. Esse domínio do sistema ao mundo da vida é chamado por Habermas de colonização do mundo da vida.

Colonizar o mundo da vida é, em suma, afirmar que o sistema<sup>11</sup> – dinheiro e poder<sup>12</sup> – cumpre com as suas funções de reproduzir de forma material a sociedade; porém, por consequência de seus ditames de reprodu-

<sup>8</sup> HABERMAS, Jürgen. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a. 606 p.

<sup>9</sup> \_\_\_\_\_. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 540 p.

<sup>10</sup> \_\_\_\_\_. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Frankfurt am Main: Reclam, 2001. 87 p.

<sup>11</sup> HABERMAS, Jürgen. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995b. 593 p.

<sup>12</sup> Habermas chega a afirmar que o dinheiro tornou-se a primeira mediação econômica institucionalizada e junto com o poder (administrativo) é responsável pela manutenção (*Erhaltung*) dos padrões estruturais da sociedade.

ção e conservação, expandem-se e acaba atingindo os domínios do mundo da vida como um todo. Tanto a estrutura ontogênica (indivíduo) quanto a estrutura filogênica (sociedade), portanto, são aviltadas na sua sociabilidade, pois o processo de dominação da lógica sistêmica não permite, fossiliza, engessa, às possibilidades de emancipação. Como referenciais empíricos que exemplifiquem tal pensamento encontramos, ao longo das décadas, o robustecimento de bancos e de megacorporações – a atual crise global de cunho financeiro – em detrimento da vida de tantos. Isto se presentifica até nos Estados nacionais “cognominados de 1º mundo” que não estão mais imunes, por exemplo, ao “vírus” da incerteza financeira. Em síntese, o conceito de colonização do mundo da vida tal como Habermas a entende, eu o chamaria também de *desontogênese* e *desfilogênese*. São justamente esses processos de descaracterização “patológica” da sociedade que fornece elementos para se pensar uma teoria da sociedade ou da justiça em Honneth. Nesse sentido, revisitar o conceito de vontade livre como expressão da liberdade é crucial para Honneth, pois ela se dá na intersubjetividade na arena social e não apenas na inclinação subjetiva (como propõe Kant). A liberdade para Honneth, portanto, ocorre parcialmente na moralidade e no direito abstrato, porém ela se realiza especialmente na eticidade que objetiva as condições da vontade livre e para que esse processo ocorra (a autorrealização do sujeito nas estruturas comunicativas da eticidade) faz-se necessário pressupor duas condições: a) ter um *espaço* para que haja um aprendizado do sujeito como portador de direito e b) propor uma *ordem moral* para que as pessoas se autoconcebam enquanto agentes de uma consciência individual<sup>13</sup>. E aqui encaminho minha segunda questão nesse artigo, ao entender que esse *espaço* é a esfera pública política e seus respectivos canais institucionais, porém Honneth parece que só encaminhou essa leitura, porém não a explicitou. Esse *espaço* significa justamente a transição de um *Leiden an Unbestimmtheit* a um *Erfolg an Bestimmtheit* no sentido de que se Honneth explicitar como devem ser as instituições para que realmente efetivem a liberdade no espaço social, teremos o “êxito da determinação”. O conceito de determinação aqui seria o de apresentar essa proposta à práxis pela via institucional. Voltarei a essa ideia posteriormente; ademais, determinar no sentido que utilizo é propor normativamente um pensar sobre os processos de institucionalização e não apenas recair na pura manifestação insuficiente da liberdade na eticidade (sofrimento de indeterminação). Pretendo demonstrar a seguir algumas passagens em que Honneth deixa o caminho aberto para tal projeto (eticidade não substancialista hegeliana, mas democrática mediante a reconstrução normativa), mas não o faz em *Sid*. Essa breve de-

<sup>13</sup> HONNETH, 2007a, p. 80. A passagem da moralidade para a eticidade (§§ 141-157) em Hegel e que Honneth retoma tem por enfoque central o entendimento de *Pflicht* como *Befreiung* (§149). Cf. HEGEL, Georg Friedrich. *Übergang von der Moralität in Sittlichkeit*. p. 286 – 291. In: \_\_\_\_\_. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1986. 523 p.

monstração nos permitirá chegar ao contraponto de nosso artigo onde *determinar* parece ser mais sustentável do que *apenas apontar o “sofrimento de indeterminação”*.

### O déficit de institucionalização em *Leiden an Unbestimmtheit*

Parece que a crítica de Honneth à Kant quanto à “cegueira em face do contexto [...] a aplicação do imperativo categórico, a ação permanece sem orientação e “vazia”, uma vez que o sujeito não recorre a algumas prerrogativas normativas das práticas institucionalizadas de seu mundo circundante”<sup>14</sup> não ficaria tributada apenas a Kant, porém creio que mesmo em *Leiden an Unbestimmtheit* ou *Sid*, Honneth deixa escapar um pensar sobre as instituições (pois, e “apenas” revitaliza a teoria hegeliana do direito, sobretudo, em virtude de que para tratar da esfera social (patologias e emancipação) é mais pertinente – e aqui eu concordo com o Honneth – “entender a realidade social como incorporação da razão [...] um argumento ontológico-social” (*sozialontologisches Argument*)<sup>15</sup>. Parece-me que nessa passagem Honneth nos permite pensar que uma teoria da sociedade ou mais precisamente um pensar filosófico social sobre as instituições deve ser mediado pela argumentação ontológica-social; porém, o que me cabe nessa seção é explicitar algumas passagens em *Sid* no qual percebo esse déficit do “como” e “o que” pensar sobre as instituições e não apenas em “dizer” que é preciso tê-las enquanto mediadoras para coordenação de ações. Em resumo: reitero que a minha crítica é que Honneth ainda precisaria explicitar o “conteúdo” nos quais essas instituições possam se efetivar como mediadoras de ação que visam à práxis (em face de que queremos uma sociedade justa e não injusta) tomando por um modelo normativo de democracia (democracia deliberativa?)<sup>16</sup>. É aqui que eu vejo que o “sofrimento de Indeterminação” pode vir a ser um “*Erfolg an Bestimmtheit*” (“êxito na determinação”) ao propor a explicitação dos conteúdos mínimos possíveis para a emancipação

<sup>14</sup> HONNETH, 2007a p. 94.

<sup>15</sup> Id. Ibid., p. 95. HONNETH, 2003, p. 66. A crítica de Honneth à Kant volta para o próprio Honneth quando o mesmo não trata em *Sid* sobre “como” fazer para que os agentes sociais participem da práxis emancipatória (“patologias sociais) para que se efetive a liberdade pelos canais institucionais. É verdade que em *Sid* Honneth não se propõe a isso, mas minha questão neste artigo é evidenciar a necessidade de que Honneth – tomando o projeto hegeliano da liberdade que se efetiva no ordenamento social – precisa “lançar mão” de uma ontologia social, tal como ele mesmo afirmou em seu livro. Se ele fica apenas numa descrição analítica das patologias sociais torna-se complicada tal argumentação. Nesse sentido, é que a mesma crítica endereçada ao Habermas cabe também ao Honneth, claro que em contextos distintos. Cf. LUBENOW, Jorge Adriano. *O que há de político na Teoria da Ação Comunicativa? Sobre o déficit de institucionalização em Jürgen Habermas*. Philósofos, Goiânia, v.18, n.1, p.157 – 190, 2013a.

<sup>16</sup> FORST, Rainer. *Das Ethos der Demokratie*. 1996, p. 194 – 238. In: \_\_\_\_\_. *Kontexte der Gerechtigkeit: politische Philosophie von Liberalismus und Kommunitarismus*. 1. ed. Frankfurt am Main: Surhkamp, 1996.

das patologias sociais pela via institucional. O perigo, por outro lado, é não cair numa espécie de institucionalismo que seja óbice para a eticidade democrática tal qual Honneth pensa.

Se entendi o modelo no qual Honneth parte para chegar a ideia de eticidade e que dá ancoragem ao seu pensamento filosófico social em *Sid* segue-se da seguinte forma: da gramática moral temos as expectativas não satisfeitas que geram desrespeito (moral) e o que motiva a luta social (reconhecimento) no qual há exigência de uma concepção formal de eticidade (vida boa). Na esfera da eticidade com o telos à práxis, segundo Honneth, parece que a razão deve ser compreendida incorporada ao contexto social no qual “*desde já*” “temos de partir aqui de um conceito de racionalidade que já se manifestou em nossas mentalidades e tradições, em nossas normas e valores”<sup>17</sup>. Honneth admite, portanto, que esses quatro aspectos<sup>18</sup> (*Mentalitäten, Überlieferungen, Normen, Werten*) da racionalidade “incorporada” (*Verkörperung von Vernunft*) são fundamentais para as patologias sociais. Reside a questão de como conciliar tais pressupostos com os processos institucionalizados (família, corporações/sociedade civil e Estado) para a efetivação da liberdade mediante a expressão da vontade livre. Nessa tentativa “conciliadora” e sob o ponto de vista da Filosofia do Direito hegeliana, Honneth reforça a ideia da realidade social como tarefa filosófica ao afirmar que

Hegel está interessado no que deve ser incorporado nessa realidade social, na “existência”, para que com isso a “vontade livre” individual possa se desenvolver e se realizar, ainda que não diretamente em uma instituição do direito caracterizada juridicamente; já insistimos que as relações comunicativas, que possibilitam ao sujeito individual em “ser-consigo-mesmo-no-outro”, devem pertencer essencialmente às condições de uma tal realização<sup>19</sup>.

Chamo a atenção ao termo no texto alemão para ‘existência’ que é “*dasein*”, isto é, uma existência como sendo a base social e institucional para a efetivação da vontade livre. Isso significa que só há uma existência real se a mesma estiver circunscrita no âmbito da imediaticidade social. Honneth parece que nessa passagem não só reitera o postulado hegeliano da realidade social, mas também retoma a filosofia habermasiana da ação comunicativa. Essas relações comunicativas pressupostas nas “formas da existência social” (*sozialen Daseinsformen*) exigem, no meu entendimento, uma base mínima de “conteúdo” social, ou seja, quais são essas condições não só formais, porém empíricas e/ou procedimentais (na linguagem habermasiana) que as instituições necessitam ter para efetivar essa vontade livre? Honneth

<sup>17</sup> HONNETH, 2007a, p. 96.

<sup>18</sup> HONNETH, 2001, p. 68.

<sup>19</sup> HONNETH, 2007a, p. 62. HONNETH, 2001, p. 31.

não se ocupa com essa questão. É bem verdade que não foi o escopo em *Sid*, mas deixa por “inacabado” essa temática e ainda mais explicitamente tanto em *O Direito à Liberdade*<sup>20</sup> quanto em *Luta por reconhecimento*<sup>21</sup> também não está clara essa preocupação de Honneth – sob o enfoque de um *sozial ontologisches Argument* – no que diz respeito aos conteúdos dessas instituições no sentido normativo (ou os argumentos ontológico-sociais como o próprio Honneth afirma em seu texto). Daí é que, a meu ver, emerge não um mero sentimento social, porém um “êxito de determinação” que eu cognomino de *Erfolg an Bestimmtheit* no sentido que é preciso apresentar minimamente as determinações que possam efetivar a vontade livre dessas mesmas formas de existência social inseridas nas práticas de vida institucionalizadas (*institutionalisierten Lebenspraxis*). Determinar ganha um sentido positivo e não restritivo nesse caso. Um caminho possível é pensar as instituições como esse *medium* normativo. Ter o “êxito na determinação” é levar em conta que, sob a ótica da Teoria Crítica, explicitar indicações que “curem” (sentido terapêutico) as patologias sociais no sentido de que “determinar” ganhe status não apenas analítico (como faz Honneth e o faz de forma defensável), mas normativo (propor quais são [seriam] esses *Grundgut*<sup>22</sup> (bens primários) nos quais os processos institucionais devem se orientar minimamente tendo como telos a efetivação da vontade livre). De certa forma, o projeto de se pensar uma razão capaz de ser entendida como razão

<sup>20</sup> HONNETH, Axel. *Freedom's Right: The Social Foundations of Democratic Life*. Tradução Joseph Ganahl. Cambridge: Polity Press, 2014. 411 p. No sentido do argumento ontológico-social proposto por Honneth, penso que na realidade brasileira a pesquisa filosófica social, sob a ótica da Teoria Crítica, que visa esse olhar ontológico-social para/na realidade “nossa” é a pesquisa realizada pelo prof. Pinzani em conjunto com a profa. Walquíria Rego. Penso que nesse livro há, de forma séria e contundente, a proposta de se repensar uma Teoria Crítica que tome por referência nosso cenário epocal. Cf. PINZANI, Alessandro, REGO, Walquíria Leão. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. São Paulo: Unesp, 2013. 241 p. cf. também. \_\_\_\_\_. *O Valor da liberdade na sociedade contemporânea*. Resenha crítica, *Crítica*, p. 207 – 215. Essa pouca clareza também é expressa na pesquisa do prof. Emil Sobotka. Cf. SOBOTKA, Emil. *A liberdade individual e suas expressões institucionais*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 80, p.219 – 227. Uma excelente explicitação desse déficit sócio-normativo também é encontrada de forma assaz significativa na pesquisa do doutorando Francisco Jozivan Guedes (PUCRS). Cf. LIMA, Francisco Jozivan. *Hiperinflação literária e déficit sócio-normativo no Das Recht der Freiheit de Honneth*. 2014. 21f. Trabalho apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina Seminário de Filosofia Social (Doutorado em Filosofia), PUCRS, Porto Alegre, 2014. Importante artigo sobre a solidariedade enquanto fio condutor à uma teoria do reconhecimento é do prof. Sobotka e do prof. Savedra. Cf. SOBOTKA, Emil, SAVEDRA, Giovanni. *Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth*. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9 - 18, 2008.

<sup>21</sup> HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. 296 p.

<sup>22</sup> HONNETH, 2001, p. 29.

“corporificada” já havia sido assinalada pelo próprio Habermas <sup>23</sup>. Revisitar o conceito de razão “destranscendentalizada” ou de razão corporificada, como propõe Honneth, deve, sim, servir como paradigma filosófico-social que leve em conta a necessidade de se ter justamente “os argumentos ontológico-sociais” que o próprio Honneth assinala. Nesse propósito, passemos para o próximo e último passo de minha argumentação nesse breve artigo.

### **“Êxito de determinação” e “reconstrução normativa”: o argumento ontológico-social enquanto “Zusatz” de uma Teoria Crítica da “reconstrução” honnethiana**

Por que introduzir a questão de que o argumento ontológico-social é um “Zusatz” de uma Teoria Crítica? Na Filosofia do Direito de Hegel o *Zusatz* constitui elemento importante nas *Vorlesungen* do livro de Hegel servindo de comentário explicitador em determinados parágrafos. Não tenho tal pretensão e nem pretendo chegar a tanto como meu subtítulo, mas eu o subscrevo no intuito de pensar que um argumento ontológico-social seja capaz de responder às patologias sociais (problema empírico na Teoria Crítica) e constituir-se, ao mesmo tempo, em *um elemento construtivo-normativo* de uma Teoria Crítica pensada também em um cenário especificamente contextual. Insisto nesse argumento ôntico-social, pois para mim é mais do que uma mera nota explicativa de Honneth e, sim, uma nova abordagem na tentativa do ex-aluno de Habermas em levar a cabo sua “reconstrução normativa”.

Parece que o termo *sozialontologisches Argument* <sup>24</sup> só ocorre uma única vez em *Sid* e Honneth o utiliza em relação à caracterização da esfera da eticidade (*Sphäre der Sittlichkeit*) que se opõe à “cegueira em face do contexto” <sup>25</sup>. Se retomarmos esse argumento no qual para entendermos uma determinada realidade social como substrato de uma razão incorporada (*Verkörperung von Vernunft*) encontramos, em última análise, um argumento ontológico-social que se explicita enquanto esfera da eticidade, então – para além da querela entre Hegel e Kant sob o ponto de vista da moralidade e da eticidade – podemos entender que o argumento honnethiano exige maior explicitação. No mínimo, penso que Honneth precisaria – o que ele não se propôs em *Sid* – desenvolver o que ele pensa sobre os processos institucionais presentes nos mundos da vida diferenciados que visam “terapeuticamente” resolver as patologias sociais <sup>26</sup>. Seria o desenvolvimento desse argumento ôntico-social o que esteja faltando para Honneth concluir sua proposta de “reconstrução normativa”? De onde viria essa fundamentação honnethiana do argumento ontológico-social?

<sup>23</sup> HABERMAS, 2001, 87 p.

<sup>24</sup> HONNETH, 2001, p. 66.

<sup>25</sup> HONNETH, 2007a, p. 63.

<sup>26</sup> HONNETH, 2007b, p. 29.

O que proponho nesse ponto é que o êxito de determinação (*Erfolg an Bestimmtheit*) constitui-se apenas como *uma* resposta nessa tarefa re-constitutiva honnethiana. Determinar aqui tem uma noção de explicitar uma teoria normativa – do dever-ser – dos processos institucionais; mas, por outro lado, que não recaia nas armadilhas deterministas de um pensamento normativo. Constitui-se, como afirmo, *em ser apenas uma possível alternativa e não a alternativa*. Para aprofundarmos essa possibilidade de desenvolvermos esse êxito de determinação podemos tomar como referência dois filósofos que, por força de não extrapolar as linhas desse artigo, apenas os indicarei relacionando-os com a proposta honnethiana.

No caminho da Tradição Crítica que retoma determinadas categorias hegeliana-marxianas, Lukács e Hauke Brunkhorst fornecem algumas pistas para um pensar ontológico-social que tem por pesquisa filosófica o indivíduo, a sociedade e a natureza como processos sócio-históricos – o primeiro; e de maneira mais específica nos processos sócio-institucionais – o segundo

<sup>27</sup>

Também aqui é ontologicamente necessário, sem falta, apontar para a coexistência das duas esferas do ser. Uma coexistência abstratamente semelhante, mas, em determinações concretas, totalmente diferentes, consiste também no salto entre natureza inorgânica e orgânica. E na medida em que o ser humano, que em sua sociabilidade supera sua mera existência biológica, jamais pode deixar de ter uma base de ser biológica, e se reproduz biologicamente, também jamais pode romper sua ligação com a esfera inorgânica. Nesse duplo sentido, o ser humano jamais cessa de ser *também* ente natural. Mas de tal modo que o natural nele e em seu ambiente (socialmente) remodelado, é cada vez mais fortemente dominado por determinações do ser social, enquanto o biológico pode ser apenas qualitativamente modificado, mas nunca suprimido de modo completo <sup>28</sup>.

Por questões de caráter prescritivo não posso explicar com mais vagar as ideias centrais de Lukács, mas entendo que superar a dicotomia entre

<sup>27</sup> LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social I*. Tradução Carlos Coutinho, Mário Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012. 198 p. Cf. também . \_\_\_\_\_. *Para uma ontologia do ser social II*. Tradução de Ivo Tonet e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013. 856 p. Cf. \_\_\_\_\_. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível*. Tradução Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010. 400 p.

BRUNKHOST, Hauke. *Solidarität: von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechtsgenossenschaft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2002a. 247 p. Cf também: \_\_\_\_\_. *Globale Solidarität: Inklusionsprobleme der modernen Gesellschaft*. In: WINGERT, L.; GÜNTHER, K. *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*. Suhrkamp, 2001, p. 605-626. \_\_\_\_\_. *Globalising Democracy without a State: Weak Public, Strong Public, Global Constitutionalism*. *Millenium - Journal of International Studies*, 31, p. 675-690, 2002b.

<sup>28</sup> LUKÁCS, 2012, p. 75 – 76.

ser humano e natureza como entidades atômicas no mundo vivido é importante na compreensão que por ora argumento. Óbvio que existe(m) diferença(s) entre o indivíduo e a natureza, e não é basicamente nisso que quero explicitar e nem, por outro lado, objetar que tais diferenças não sejam relevantes no processo de autoconstrução histórica dos indivíduos. A questão me parece mais orientada no entendimento que consiste em superar “a mera existência biológica” no sentido de que para além de diferenças ônticas há também uma amálgama entre indivíduo e natureza sob o ponto de vista da construção histórica, pois o próprio sujeito é capaz de intervir não só na natureza, mas, sobretudo, na sociedade. E é esse justamente o ponto que nos une ao Hauke Brunkhorst.

Hauke foi aluno de Habermas e, portanto, também “bebeu da fonte da Teoria Crítica”. Hoje em dia ele é o Diretor do Instituto de Sociologia da Europa na Universidade de Flensburg (Alemanha). Não é um autor muito conhecido no círculo brasileiro, porém ele tem apresentado algumas pesquisas relevantes<sup>29</sup> no que diz respeito ao problema central enfrentado pela Teoria Crítica sob o ponto de vista prático: as patologias sociais e os complexos institucionais numa tentativa de pensar as instituições não apenas como categoria mediadora entre a família e o Estado, mas, sobretudo, enquanto potências às mediações normativas.

Em *Solidarität*<sup>30</sup> Hauke retoma o pensamento hegeliano, tal como o faz também Honneth, orientando-se pela via da questão institucional. Assim como em Honneth, Brunkhorst também enfoca a eticidade como pressuposto ético capaz de prover normatividade perante as patologias sociais. Nesse projeto do livro *Solidarität*, Hauke desenvolve primeiramente o conceito de solidariedade iniciado desde a Revolução jacobina passando pela democracia moderna até chegar à ideia da solidariedade circunscrita à esfera pública e daí, por fim, ao Estado (Direitos Humanos e Estado Constitucional). Só que a solidariedade tem níveis e o primeiro nível é o que Hauke chama de *Bürgerfreundschaft* e é justamente nesse primeiro nível que já se inicia o caminho dialético da eticidade, sob a ótica institucional, até chegar ao Estado.

---

<sup>29</sup> Apenas algumas referências dentre outras. A escolha das mesmas é pelo enfoque dado aos processos sócio-institucionais: HAUKE, Brunkhorst. *Critical Theory of Legal Revolutions: evolutionary perspectives*. Bloomsbury Academic. 2014.

\_\_\_\_\_. *Das doppelte Gesicht Europas: Zwischen Kapitalismus und Demokratie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. 2014, 216 p.

\_\_\_\_\_. *Kritik und Kritische Theorie*. Baden Baden: Nomos, 2014, 396 p.

\_\_\_\_\_. *Internationale Verrechtlichung und Demokratie*. Frankfurt am Main: Goethe-Universität, 2006.

\_\_\_\_\_. *Jenseits von Zentrum und Peripherie: Zur Verfassung der fragmentierten Weltgesellschaft*. [S.l.]: Rainer Hampp Verlag, 2005.

\_\_\_\_\_. *Legitimationskrise in der Weltgesellschaft*. 2006. Manuscrito.

<sup>30</sup> BRUNKHORST, 2002a, p. 9 – 110.

Hauke explicita a transição da amizade (civil) que tem o telos para a eticidade e que se inicia na *philia* passando pela *philia potike* e chega até a *Politeia*. Por isso mesmo é que para Hauke a *philia* não traz apenas uma ideia epistêmica, mas, sobretudo, política (entenda-se aqui também político-participativa). Em suma, Hauke corrobora a ideia de que o conceito de *philia* (*Bürgerfreundschaft*) está ancorado em três níveis: político, público e jurídico<sup>31</sup> e são nesses níveis que os complexos institucionais ocorrem.

Tomando por base tais pressupostos acima sintetizados, Hauke afirma que existem dois problemas centrais desde as sociedades modernas (agudizaram-se desde lá): *dessocialização do indivíduo e a proletarização da sociedade*<sup>32</sup>. Àquilo que Hauke chama de *Desozialisierung der Individuen* diz respeito à individualização através da exclusão do sujeito a toda forma de comunicação social (problema esse que remonta em Hobbes, por exemplo); por outro lado, ao que Hauke cognomina de *Proletarisierung der Gesellschaft* trata do problema da inclusão social que não se efetiva por causa da lógica imperativa do capital. Hauke apresenta que uma possível solução a esses dois problemas é a consolidação do Estado Constitucional democrático cuja esfera pública forte seja capaz de resolver os conflitos<sup>33</sup>.

Esfera pública no entendimento de Hauke não pode ser entendida como algo que seja estática, mas, contrariamente, dinâmica em sua própria constituição. E esse elemento que dá dinamicidade baseia-se na força comunicativa (aqui Hauke aproxima-se de Habermas) baseadas no engajamento e na abertura (para assuntos e debates que visem a resolução de conflitos) como critérios de legitimação da esfera pública. Nesse ponto Hauke *determina* no sentido de elaborar a título de orientação normativa e não como *a proposta decisiva de sua concepção sócio-política*. Esse determinar é o que eu evoco como proposta alternativa ao que Honneth dispõe em *Leiden an Unbestimmtheit*. Em *SI*, Honneth não explicita quais os conteúdos dessa hipotética pesquisa em ontologia social capaz de lidar com as patologias da razão; melhor dizendo, sob o prisma da eticidade que tem mediação nos

<sup>31</sup> Id. *Ibid.*, p. 28.

<sup>32</sup> BRUNKHORST, 2002a, p. 127. Paralelamente a esses dois problemas pode-se também entendê-los como processos de desontogenização (indivíduo) e desfilogenização (sociedade). Cf. ASSAI, José Henrique Sousa. *A Fundamentação discursiva da teoria política em Jürgen Habermas: uma abordagem empírico-normativa do Estado*. Imperatriz: Ética, 2008.

<sup>33</sup> Nesse ponto, Hauke discorda de Nancy Fraser, pois para ela a esfera pública é fraca no sentido da práxis deliberativa do processo de formação da opinião pública e da vontade; mas, ao contrário, para Hauke apesar da esfera pública apresentar sinais pontuais de fraqueza não significa afirmar que ela seja sem eficácia (*wirkunglos*). Hauke Brunkhorst reitera o projeto de um Estado Constitucional cujo paradigma de esfera pública forte (contrário ao que Fraser salienta) é o Parlamento soberano. Contra uma colonização da esfera pública, Hauke apresenta quatro níveis de possibilidade de ação da esfera pública política que são mediadas pelo Direito: interpretação, concretização, uso e implementação (do próprio Direito). Hauke reafirma que os procedimentos de decisão (*Entscheidungsverfahren*: político, administrativo e jurídico) são decisivos para o fortalecimento de uma esfera pública no Estado Constitucional. Cf. BRUNKHORST, 2002a, p.184 – 191.

processos institucionais, Honneth não explicita em *Sid*, primeiramente, *quais* os conteúdos procedimentais dessas instituições que se propõem a orientarem ao telos da eticidade, da autorrealização do indivíduo enquanto tal; e, em segundo, *como* é possível que as instituições sociais possam efetivar o processo de emancipação social resultante das patologias sociais e mediadas pelas lutas sociais (conflito, contradição).

Hauke Brunkhorst, ao contrário, busca oferecer algumas pistas no que diz respeito aos processos institucionais, ele explicita algumas instituições capazes de fomentarem uma esfera pública forte e, portanto, de responder ao problema central das patologias sociais. Não só apresenta algumas instituições como algumas Organizações não-governamentais para a emancipação de problemas locais e globais, mas também arrola alguns procedimentos de decisão político-jurídica que constituem o cerne da eticidade para o próprio Hauke<sup>34</sup>. A intuição fundamental de Hauke nessa extensa passagem, que por ora apenas sinalizo em nota de rodapé, trata daquilo que ele chama de “legitimação partilhada”. Penso que essa seja uma ideia forte para estabelecer a solidariedade enquanto eticidade democrática.

A questão institucional incide na esfera pública política. E daqui vem uma tentativa de responder ao problema dos complexos institucionais buscando uma proposta “caseira” da ideia (princípios e natureza) do orçamento participativo. Uma resposta “caseira” que não se circunscreve nem a Buber e nem a Karl Löwith (pois quero pensar numa pesquisa ontológica político-social que leve em consideração o contexto local-nacional primeiramente)<sup>35</sup>. Na realidade brasileira houve um ensaio, sob o enfoque religioso-sócio-político, com a TDL (Teologia da Libertação) e com a Filosofia da Libertação. Tais projetos, por circunstâncias históricas bem definidas, foram abandonados<sup>36</sup>. É momento, em tempo de reeleição presidencial, ter um olhar mais atento – teoria crítica – para a nossa realidade e isso sem olvidar as contribuições de outras escolas ou, melhor dizendo, de outras Tradições, visitar projetos alternativos que possam ser propostas para *nossas* patologias sociais.

Nesse sentido acima citado, a experiência brasileira que, conforme Hauke está no âmbito de um Estado constitucional simbólico-nominalista<sup>37</sup>,

---

<sup>34</sup> BRUNKHORST, 2002a, p. 191 – 217.

<sup>35</sup> Uma busca por uma possibilidade de Teoria Crítica a partir dos contextos sociais no/do Brasil podemos conferir com o ensaio do prof. Nythamar Oliveira. Cf. OLIVEIRA, Nythamar de. *Debate público e Filosofia no Brasil*, Ideias, Campinas, n. 4, p. 1 – 17.

<sup>36</sup> SOBOTTKA, Emil. *Orçamento Participativo: conciliando direitos sociais de cidadania e legitimidade do governo*. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 95 – 109, 2004.

<sup>37</sup> Hauke Brunkhorst não explica o que ele entende por Estado Constitucional simbólico-nominalista, mas aponta para os movimentos nacionais e inclusive internacionais de protesto contra o assassinato de crianças em situação de rua e contra a onda de assassinatos na época do regime militar. As ações da Comissão Parlamentar de Inquérito (Investigação),

ganha fortes contornos de pretensão e reivindicação normativos. Nesse caso, penso que o projeto do orçamento participativo (OP) seja importante na efetivação da eticidade por meio do procedimento institucional. Esse foi um projeto genuinamente brasileiro e que, não tendo a alcunha, por exemplo, de modelos germânico e norte-americano, apresentou *um* modelo de deliberação<sup>38</sup> público-política que tomava a sério, em seus princípios norteadores, essa ideia de autorrealização do indivíduo e da eticidade democrática na qual Honneth se ancora. É importante frisar o entendimento de Brunkhorst de esfera pública e sua tipologia básica:

Uma esfera pública seria “fraca” quando deliberações compartilham opiniões, mas não têm o poder de tomar decisões políticas (isso inclui comunicação e deliberação que toma lugar através dos novos mídias, que são desenvolvidos por organizações não-governamentais na sociedade civil). E a esfera pública seria “forte” quando está autorizada a tomar e vincular todas as decisões e tomar decisões políticas, parlamentos e legislaturas cujas deliberações resultam em decisões administrativas estatais”<sup>39</sup>

Os princípios e a natureza intrínseca do OP<sup>40</sup> reverberam um sentido forte daquilo que Honneth chamou de *sozialontologisches Argument* no sentido de que a leitura dos agentes sociais participantes do OP parte da precariedade *desde já* encontrada na sociedade, as contradições são estabelecidas e, aí, emerge a necessidade de se pensar soluções para os problemas da sociedade. Daí o forte apelo do OP a um argumento ontológico-social já que, no sentido que concebo ao OP nessa breve pesquisa, é que o mesmo se candidata a ser, pelo viés institucional (cabe, inclusive, em repensar o nosso atual modelo Constitucional), um medium para resoluções de problemas na esfera do mundo da vida contextualmente estabelecido. Tanto o engajamento quanto a abertura inclusiva – pressupostos de legitimação em Hauke Brunkhorst – são contemplados na ideia do OP constituindo-se, assim, por um forte apelo à reivindicações normativas que, a seu tempo, deveriam passar de uma noção de fraca de esfera pública à uma ideia mais forte de esfera pública. É por essa ideia do OP como instância institucional que levanta a pretensão normativa em mediar e resolver conflitos e contradições sociais

---

através do medium jurídico, fizeram com que paulatinamente já na década de 90 o Brasil iniciasse um processo de consolidação da democracia. Cf. BRUNKHORST, 2002a, p. 186.

<sup>38</sup> AUDARD, Catherine. *Cidadania e Democracia Deliberativa*. Tradução Walter Valdevino. Porto Alegre: EDIPUC RS. 2006, 156 p. (Coleção Filosofia 199).

<sup>39</sup> LUBENOW, Jorge Adriano. *Hauke Brunkhorst e o conceito de solidariedade democrática como crítica à esfera pública pós-nacional de Jürgen Habermas*. Veritas, Porto Alegre, v. 58, n. 1, p.118 – 130, 2013b.

<sup>40</sup> NETO, Nilo Cruz. *Orçamento Participativo: O Processo de Implementação em São Luís*. 2009. 157 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, 2009.

---

De *leiden an unbestimmtheit* à *erfolg an bestimmtheit*: um caminho possível da reconstrução normativa honnethiana? – José Henrique Sousa Assai

que ele se evoca o título da presente pesquisa: traz para si o “*Erfolg an Bestimmtheit*” ou o “êxito da determinação” em que não se fique apenas na determinidade de um *sofrer da indeterminação* do pensar filosófico-social ou da normatividade (da passagem analítica da família ao Estado); porém, ao contrário, possa-se ir além dessa determinidade – que não é falha em si mesma – ao propor mecanismos institucionais no âmbito democrático capazes de seriamente engajados na esfera pública política fornecerem subsídios (com base na cidadania local<sup>41</sup>) de uma normatividade que se encontra sua força na *determinação*. Cabe aqui, inclusive, repensar a legitimidade das instituições sociais que, em nosso atual momento, sofrem também déficit de legitimação porque não conseguem mais *cumprir* as demandas normativas da sociedade civil<sup>42</sup>. Apontar ou propor um caminho é mais do que Habermas identificou o locus da Filosofia enquanto *Platzhalter*, mas é postular a ideia, ainda no sentido da eticidade democrática, que somos capazes de *(re)construir uma Teoria Crítica* que se faça atuante normativamente na esfera pública política.

Hauke termina o seu livro *Solidarität* atribuindo aos meios democráticos como se fossem um *Öffentliche Sprachrohr*<sup>43</sup> (porta-voz público). Essa é também uma tarefa da ação normativa do OP que pela própria abordagem ontológica-social, do qual nos servimos nesse artigo, age como *esse porta-voz* do público, das reivindicações engendradas na esfera pública que *deve ser* política e que tendem para a *resolução* dos problemas sociais permitindo, assim, o “êxito à determinação”. De fato, determinar não se interpreta apenas como o antagônico do indeterminar; mas, sobretudo, nessa pesquisa, uma possibilidade de emancipação (Teoria Crítica). O “*Erfolg an Bestimmtheit*” (êxito à determinação), acima de tudo, é apostar nessa práxis emancipatória. Daí que o contínuo processo de revitalização da esfera pública ainda é um repto que se apresenta enquanto problema na Filosofia Social.

## Referências bibliográficas

AUDARD, Catherine. *Cidadania e Democracia Deliberativa*. Tradução Walter Valdevino. Porto Alegre: EDIPUC RS. 2006, 156 p. (Coleção Filosofia 199)

BRUNKHOST, Hauke. *Solidarität: von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechtsgenossenschaft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2002a. 247 p

\_\_\_\_\_. Globalising Democracy without a State: Weak Public, Strong Public, Global Constitutionalism. *Millenium - Journal of International Studies*, 31, p. 675-690, 2002b.

<sup>41</sup> SOBOTTKA, 2004, p.105.

<sup>42</sup> FLICKINGER, Hans Georg. *Em nome da Liberdade: elementos da crítica ao liberalismo contemporâneo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003. 174 p. (Coleção Filosofia 153).

<sup>43</sup> BRUNKHORST, 2000a, p. 236.

- \_\_\_\_\_. Globale Solidarität: Inklusionsprobleme der modernen Gesellschaft. In: WINGERT, L.; GÜNTHER, K. *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*. Suhrkamp, 2001, p. 605-626.
- FLICKINGER, Hans Georg. *Em nome da Liberdade: elementos da crítica ao liberalismo contemporâneo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003. 174 p. (Coleção Filosofia 153).
- FORST, Rainer. Das Ethos der Demokratie. 1996, p. 194 – 238. In: \_\_\_\_\_. *Kontexte der Gerechtigkeit: politische Philosophie von Liberalismus und Kommunitarismus*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.
- HABERMAS, Jürgen. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a. 606 p.
- \_\_\_\_\_. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 540 p.
- \_\_\_\_\_. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Frankfurt am Main: Reclam, 2001. 87 p.
- \_\_\_\_\_. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995b. 593 p.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1986. 523 p.
- HONNETH, Axel. *Freedom's Right: The Social Foundations of Democratic Life*. Tradução Joseph Ganahl. Cambridge: Polity Press, 2014. 411 p.
- \_\_\_\_\_. Eine soziale Pathologie der Vernunft. p. 18 – 56. In: \_\_\_\_\_. *Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007b. 239 p.
- \_\_\_\_\_. *Sofrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. Tradução Rúrion Soares Melo. São Paulo: Esfera Pública, 2007a. 145 p.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. 296 p.
- \_\_\_\_\_. *Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie*. Stuttgart: Reclam, 2001, 127 p.
- LIMA, Francisco Jozivan. *Hiperinflação literária e déficit sócio-normativo no Das Recht der Freiheit de Honneth*. 2014. 21f. Trabalho apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina Seminário de Filosofia Social (Doutorado em Filosofia), PUCRS, Porto Alegre, 2014.
- LUBENOW, Jorge Adriano. *O que há de político na Teoria da Ação Comunicativa? Sobre o déficit de institucionalização em Jürgen Habermas*. *Philosophos*, Goiânia, v.18, n.1, p.157 – 190, 2013a.
- \_\_\_\_\_. *Hauke Brunkhorst e o conceito de solidariedade democrática como crítica à esfera pública pós-nacional de Jürgen Habermas*. *Veritas*, Porto Alegre, v. 58, n. 1, p.118 – 130, 2013b.

- LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social I*. Tradução Carlos Coutinho, Mário Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012. 198 p.
- \_\_\_\_\_. *Para uma ontologia do ser social II*. Tradução de Ivo Tonet e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013. 856 p.
- \_\_\_\_\_. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível*. Tradução Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010. 400 p.
- NETO, Nilo Cruz. *Orçamento Participativo: O Processo de Implementação em São Luís*. 2009. 157 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, 2009.
- NOBRE, Marcos (org.). *Curso livre de Teoria Crítica*. 1. ed. Campinas: Papyrus, 2008. 302 p.
- OLIVEIRA, Nythamar de. *Debate público e Filosofia no Brasil*, Ideias, Campinas, n. 4, p. 1 – 17.
- PINZANI, Alessandro, REGO, Walquiria Leão. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. São Paulo: Unesp, 2013. 241 p.
- \_\_\_\_\_. *O Valor da liberdade na sociedade contemporânea*. Resenha crítica, *Crítica*, p. 207 – 215.
- SOBOTTKA, Emil. *A liberdade individual e suas expressões institucionais*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 27, n. 80, p.219 – 227.
- SOBOTTKA, Emil, SAVEDRA, Giovani. *Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth*. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9 - 18, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Orçamento Participativo: conciliando direitos sociais de cidadania e legitimidade do governo*. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 95 – 109, 2004.
- THEUNISSEN, Michael. *Der Andere: Studien zur Sozialontologie der Gegenwart*. 2. ed. Berlin: de Gruyter, 1977. 538 p.